

REGULAMENTO

Modalidades de Formação Contínua

Preâmbulo

De acordo com o nº 2 do artigo 6º, o nº 1 do artigo 7º e o nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei 22/2014, de 11 de fevereiro, doravante designado por RJFCP (Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores), atribui-se ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, doravante designado neste documento por CCPFC ou Conselho, a responsabilidade pela acreditação das seguintes modalidades de formação: (i) Cursos de formação; (ii) Oficinas de formação; (iii); Círculos de estudo; (iv) Projetos e (v) Estágios¹.

É de acordo com uma tal prerrogativa que o CCPFC possui um regulamento, em vigor desde 1 de setembro de 2016, o qual tem vindo a servir de referência e suporte ao processo de acreditação das ações de formação que lhe são submetidas pelas entidades formadoras. Contudo, hoje, este regulamento necessita de ser revisto, tendo em conta tanto as alterações decorrentes da promulgação do Decreto-Lei 9-A/2025 de 14 de fevereiro, como as necessidades quer de se clarificarem objetivos, estratégias, compromissos e responsabilidades, referentes às diversas modalidades de formação, quer de se responder aos novos desafios e exigências com que hoje se confronta a classe docente, em Portugal, nomeadamente com a crescente utilização das novas Tecnologias de Informação e Comunicação no campo da formação contínua de professores. É o reconhecimento desta nova realidade no campo formativo em questão que justifica a inclusão, neste regulamento (no seu anexo 1), de um documento sobre os regimes de formação em *online learning* e *blended learning*, através do qual se visa: (i) explicitar os conceitos estruturantes que suportam os regimes de *online learning* e *blended learning*; (ii) legitimar, tendo como referência um tal quadro conceitual, algumas das prescrições e orientações que se propõem neste regulamento e (iii) produzir

¹ O processo de reconhecimento e certificação das ações designadas na alínea d) do ponto nº 1 do artº 6º RJFC, por «Ações de curta duração», conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 19º do mesmo normativo legal, é da competência das entidades formadoras», nos termos do Despacho n.º 5741/2015 do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 104, de 29 de Maio.

recomendações que possam ser úteis ao nível da reflexão e concetualização das ações e dos programas de formação a desenvolver.

Assim, e tendo como referência o quadro legal em vigor, bem como a reflexão que tem vindo a ser produzida sobre as finalidades e as dinâmicas que permitem caraterizar o campo da formação contínua de docentes, considera o CCPFC que se deverá estabelecer uma relação congruente entre este regulamento e o facto das ações a serem desenvolvidas neste campo poderem constituir-se como uma oportunidade para:

- a) promover o desenvolvimento da literacia curricular e pedagógica dos professores, enquanto objetivo vinculado ao desenvolvimento da sua literacia científica e académica;
- b) estimular a reflexividade docente sobre as suas práticas profissionais e as condições do exercício da profissão, condição para que os professores possam participar na construção do conhecimento profissional que lhes diz respeito;
- c) estimular a transformação intencional e contínua da reflexão e das práticas profissionais, contribuindo para projetos educativos de escola realistas e desafiantes, capazes de incrementar, progressivamente, a qualidade da educação.

São estes objetivos estruturantes que justificam que as ações de formação a propor no campo da formação contínua de docentes obedeçam a um modelo de formação que se estrutura em torno de quatro princípios estruturantes:

- a) estabelecer relações de interlocução exigentes e sustentadas entre os saberes e a experiência dos professores e o conhecimento científico e académico, bem como o conhecimento curricular e pedagógico, respeitante às diferentes áreas do saber;
- b) valorizar as experiências formativas de partilha e colegialidade profissionais como fator de referência incontornável a respeitar em qualquer uma das modalidades formativas previstas;
- c) promover o isomorfismo curricular e pedagógico como condição formativa estruturante da relação a estabelecer entre formadores e formandos;
- d) estabelecer uma relação congruente entre objetivos, modalidades e estratégias de formação.

Serão os objetivos atrás enunciados e os pressupostos que configuram o modelo de formação acabado de identificar que alicerçam o novo regulamento, o qual se encontra subdividido nas seguintes secções:

1. Regulamentação da modalidade Cursos de formação;
2. Regulamentação da modalidade Círculos de estudo;
3. Regulamentação da modalidade Oficinas de formação;

4. Regulamentação da modalidade Projetos;
5. Regulamentação da modalidade Estágios.

Neste regulamento ainda não se encontra incluída a regulamentação dos *cursos de formação online, abertos e massivos* (vulgo MOOC), introduzidos pelo já referido Decreto-Lei 9-A/2025 de 14 de fevereiro, cuja importância e especificidade implicou uma reflexão mais prolongada e aprofundada sobre os mesmos. No mais breve espaço de tempo possível, será incluído, neste regulamento geral, o regulamento específico referente àqueles cursos de formação contínua, depois de concluída a sua consulta e discussão públicas.

Por fim, há dois princípios fundamentais, referentes ao processo de operacionalização das ações de formação, seja qual for a modalidade considerada, que importa reafirmar: (i) as ações só podem ser realizadas após a comunicação, por parte do CCPFC, da sua acreditação, devendo as entidades formadoras, antes do início da ação, comunicar aos formandos os termos da sua acreditação e (ii) as entidades formadoras são as únicas entidades responsáveis pela realização das ações que submetem ao CCPFC. Admitindo-se que nestas ações se podem mobilizar parcerias com outras entidades, não se aceita que sejam estas entidades as responsáveis pela submissão das mesmas.

1. Cursos de Formação

O Curso de Formação é uma modalidade formativa que se justifica tanto para familiarizar os formandos com uma dada temática ou uma dada proposta de intervenção, como para atualizar e ampliar o seu conhecimento e as suas reflexões acerca das mesmas, de forma a que, ao longo do processo formativo, se possa suscitar e potenciar a reflexão dos participantes no processo de formação, tanto por via da diversidade das experiências e das perspetivas dos docentes presentes como por via da ação de interlocução qualificada (Cosme, 2006²) assumida pelo formador.

Tendo como exemplo o *modelo de avaliação formativa* como temática estruturante de um Curso de formação, diremos que os objetivos do mesmo, dada a natureza desta modalidade formativa, poderiam ser definidos em função dos seguintes objetivos:

- a) confrontar os formandos com informação relevante, credível e pertinente sobre os pressupostos, dimensões político-organizacionais, conceções, dinâmicas curriculares e pedagógicas ou estratégias de avaliação relacionadas com o modelo de avaliação formativa;
- b) estimular a reflexão dos formandos acerca deste modelo;
- c) suscitar um confronto entre as conceções e implicações resultantes da opção por um modelo de avaliação formativa e as conceções e práticas de avaliação dos formandos.

Através deste exemplo o que se pretende é mostrar que um Curso de formação se caracteriza, enquanto modalidade formativa, por criar as condições que permitem suscitar a reflexão dos formandos com o propósito de, por esta via, se potenciar o seu processo de autoformação contextualizada e cooperada. É uma tal reflexão que justifica que os formadores disponibilizem a informação necessária, identifiquem os desafios e os trabalhos a propor, bem como organizem os contextos de formação como espaços de relação e de partilha. Neste sentido, é possível realizarem-se trabalhos práticos e reflexões sobre as práticas como componentes da estratégia de desenvolvimento de um Curso de formação, o que significa que tais trabalhos e reflexões deixam de ser vistos como atividades exclusivas dos Círculos de Estudo ou das Oficinas de Formação.

² Cosme, Ariana (2006). *Ser professor: A ação docente como uma ação de interlocução qualificada*. Porto: LivPsic.

Por fim, importa referir que as ações que se enquadram na modalidade «Cursos de Formação» podem ser concretizadas quer em regime presencial quer nos regimes de *online learning* ou de *blended learning*.

1.1 - Dimensões logísticas

Trata-se de uma modalidade formativa que deverá ter uma duração mínima de 13 horas, podendo os grupos de formação ter um número máximo de 30 formandos por ação, qualquer que seja o regime de formação considerado (presencial, *online learning* e *blended learning*).

1.2 - Estrutura das ações

Na modalidade «Cursos de Formação», tal como nas restantes modalidades formativas, as entidades formadoras devem enunciar as razões que justificam a ação, os objetivos da mesma, os seus conteúdos, as metodologias a utilizar, o regime de avaliação dos formandos, a fundamentação da adequação dos formadores propostos (caso tal se justifique) e a bibliografia fundamental.

1.2.1 - Razões justificativas da ação

A realização de uma ação de formação, na modalidade «Cursos de Formação», seja no regime formativo presencial ou nos regimes de *online learning* e de *blended learning*, pode justificar-se em função dos mais diversos tipos de razões. Neste parâmetro, solicita-se a explicitação dessas razões, de forma a que, a partir do mesmo, se possa compreender, num primeiro momento, a pertinência da ação proposta, do ponto de vista do que se espera que essa ação possa suscitar como oportunidade formativa e, num segundo momento, permitir que o CCPFC disponha de referenciais de análise que permitam aferir, posteriormente, a congruência da relação entre objetivos, modalidades e estratégias de formação.

No caso dos regime formativos de *online learning* e *blended-learning* é necessário explicar as razões que justificam a opção por estes regimes.

1.2.2 - Objetivos a atingir

Espera-se que através da identificação dos objetivos da ação de formação **se explice o que se espera que os formandos realizem** com a sua participação na mesma, o que deve ser congruente com as razões que a justificam

1.2.3 - Conteúdos da ação

A identificação dos conteúdos de uma ação de formação é uma operação de planeamento que implica conferir visibilidade aos conceitos ou quadros concetuais que estruturam os momentos formativos a dinamizar e/ou às capacidades e atitudes que servem de referência ao trabalho de formação a desenvolver nesses momentos.

1.2.4 - Metodologias de realização da ação

As metodologias em função das quais se visa implementar uma ação de formação devem ser congruentes, neste caso, com a modalidade formativa «Curso de formação» e, igualmente, com as razões que justificam a iniciativa formadora, os seus objetivos e conteúdos.

No caso do «Curso de Formação» não se pode caraterizar esta modalidade formativa nem como uma modalidade que se circunscreve, exclusivamente, a palestras, como se não fosse possível, e até desejável, a organização de debates, de trabalhos de grupo ou mesmo trabalhos de pesquisa.

Importa recordar que não são as estratégicas que, só por si, permitem caraterizar as modalidades formativas, mesmo que se possa reconhecer a existência de estratégias que se adequam melhor a determinadas modalidades formativas. Na modalidade «Curso de Formação», o que é necessário é que se compreenda que as opções metodológicas deverão ser congruentes com o propósito, recorda-se, de promover a reflexão dos formandos, a partir da familiarização, da atualização, do alargamento ou aprofundamento com uma dada problemática e práticas de intervenção que sejam identificadas como pertinentes, de acordo com os argumentos que são invocados nas razões justificativas da ação e desde que respeitem o estipulado no artº 5º do DL 22/2014, de 11 de fevereiro (RJFCP), onde se identificam as áreas de formação contínua a privilegiar.

Caso se opte, pelos regimes de formação *online learning* ou *blended learning*, é necessário definir em que situações formativas se prevêm aplicar os momentos de comunicação síncrona e os momentos de comunicação assíncrona³. Nestes momentos, o da

³ Tal como se encontra definido no Anexo 1 deste documento, a “comunicação assíncrona é a interação desenvolvida em tempo não real, em que os formandos acedem a espaços de comunicação online que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e formadores, em torno das temáticas em estudo; na comunicação assíncrona é privilegiada a comunicação escrita ou oral, em dispositivos existentes nos sistemas online de gestão de aprendizagem, como por exemplo o Moodle, como forma de preservar a flexibilidade espaço-temporal” (p.25). Refira-se, ainda, que esta comunicação assíncrona deverá acontecer em espaços online partilhados por toda a comunidade virtual de aprendizagem, como o dispositivo Fórum do Moodle, sendo que o tempo de trabalho autónomo, como a interação com os conteúdos, com os sistemas informáticos, ou ainda, o desenvolvimento de

comunicação assíncrona, é necessário que exista, **obrigatoriamente**, interação com o(s) formador(es). Se a comunicação se circunscrever, apenas, a uma interação entre formandos e **não se preveja** a participação do formador, estamos no domínio do trabalho autónomo, o qual, na modalidade «Cursos de Fomação», não é contabilizável como tempo de formação.

Assim, no plano do curso de formação a apresentar ao CCPFC, no caso em que estes decorram em função do:

- a) regime *online learning*, é obrigatório identificar, de forma explícita, o tempo que se prevê que seja dedicado quer aos momentos de comunicação síncrona quer aos momentos de comunicação assíncrona, bem como as atividades relacionadas com os dois momentos atrás referidos, expondo-se, para além disso, as razões que justificam as opções assumidas neste âmbito;
- b) Em regime *blended learning*, é necessário identificar os momentos de interação em ambiente físico e online. No caso das **interações online** que, de acordo com o estipulado no Anexo 1, poderão corresponder a um tempo de interações entre os 30% e os 79% do tempo de formação total previsto para realizar a ação, é necessário, igualmente, identificar, de forma explícita, o tempo que se prevê que seja dedicado quer aos momentos de comunicação síncrona quer aos momentos de comunicação assíncrona, bem como as atividades relacionadas com os dois momentos atrás referidos, expondo-se, para além disso, as razões que justificam as opções assumidas neste âmbito.

Compete ao CCPFC, em sede de acreditação das ações, avaliar quer a congruência entre a opção pelos momentos de comunicação síncrona ou pelos momentos de comunicação assíncrona e os objetivos da ação de formação, quer o que se prescreve, no ponto 2 do Anexo 1, acerca do referencial percentual para os regimes de *online learning* e de *blended learning*.

1.3 - Regime de avaliação dos formandos

No parâmetro em questão é necessário que, na modalidade «Cursos de Formação»: (i) se identifiquem os critérios e os instrumentos de avaliação a mobilizar; (ii) se estabeleça uma relação congruente quer entre tais critérios e instrumentos quer entre estes e as razões que justificam a ação, os seus objetivos, conteúdos e metodologias e (iii) se definam

atividades de aprendizagem sem intervenção do formador, não poderá ser contabilizado como tempo de comunicação assíncrona, que obrigatoriamente, remete para a comunicação entre formador e formandos.

procedimentos de avaliação em função de instrumentos e de critérios que sejam plausíveis e exequíveis.

Recorda-se que, de acordo com a legislação em vigor, o desempenho dos formandos deve ser objeto de avaliação individual. Podendo este requisito ser resolvido por via da realização de trabalhos pessoais, não se descarta, se isso for clara e explicitamente justificado, a possibilidade de haver momentos de cooperação e partilha para se produzirem os trabalhos finais, desde que se prevejam procedimentos avaliativos rigorosos que permitam identificar, qualificar e quantificar, nesse âmbito, o contributo de cada formando.

Nos regimes de *online learning* e *blended learning*, as instituições de formação devem definir metodologias de avaliação que integrem avaliações num ambiente físico ou através de plataformas tecnológicas, que assegurem a fiabilidade da avaliação desenvolvida. No caso particular do regime de *online learning* deve existir um momento de avaliação final desenvolvido num ambiente virtual de comunicação síncrona.

Valoriza-se, por fim, a importância estratégica do relatório do formador, o qual deverá constituir o repositório das ocorrências e reflexões que foram sendo produzidas ao longo da ação de formação. O que se espera é que neste relatório possam ser avaliados os benefícios da ação, os constrangimentos com que, eventualmente, o grupo de trabalho se defrontou e que afetaram a qualidade da mesma, bem como propostas de ações futuras que permitam prosseguir o trabalho de formação realizado ou projetar outros tipos de ações que o curso de formação possa ter suscitado.

1.4 - Fundamentação da adequação dos formadores propostos

Este é um parâmetro que se justifica quando os domínios em que se encontram qualificados os formadores propostos podem suscitar dúvidas sobre a adequação do seu perfil aos conteúdos da ação. Por isso, as entidades formadoras devem esclarecer, de forma clara e fundamentada, quais as experiências prévias e os saberes que permitem considerar que estamos perante formadores competentes e capazes de dinamizar a ação proposta. Importa referir que este exercício não garante a aceitação tácita, por parte do CCPFC, dos formadores que se encontrem nestas condições. Estes podem ser aceites, recusados ou objeto de aceitação excepcional para aquela ação específica.

1.5 - Bibliografia fundamental

O CCPFC não impõe normas ou modelos prévios para se explicitar a bibliografia que serve de suporte à ação a realizar, como é o caso, por exemplo, do modelo APA ou do modelo ABNT. O que se espera é que as entidades formadoras orientem os seus formadores a propor: (i) listas bibliográficas congruentes com os conteúdos e os objetivos das ações propostas e (ii) que, nestas listas, se identifiquem, claramente, os autores das obras, o ano da sua publicação, os títulos das mesmas⁴ e as editoras onde foram publicadas ou os sites onde se encontram disponíveis.

2. Círculos de Estudo

O Círculo de Estudos (CE) é uma modalidade de formação contínua que consiste em promover a participação dos formandos na exploração e reflexão sustentadas sobre questões e desafios relevantes para o desempenho docente, de forma a identificar, a problematizar e a clarificar tais questões e desafios, bem como a inventariar respostas a produzir face aos mesmos e a refletir criticamente sobre as mesmas. Trata-se, pois, de uma modalidade que visa promover o estudo, o debate e a reflexão, em conjunto, sobre obras de referência e/ou de casos e/ou de situações que sejam pertinentes e adequadamente justificadas. De um modo geral é uma modalidade formativa que parte de uma problemática que importa clarificar, enquanto operação que permite aprofundar e refletir sobre as respostas a produzir.

Dada a especificidade desta modalidade formativa, por cada hora presencial conjunta, é contabilizada uma hora e meia de formação, não podendo o Círculo de Estudos ter uma duração superior a mais do que um ano letivo, a não ser em casos devidamente justificados.

Para clarificar melhor a natureza desta modalidade formativa, recorre-se, mais uma vez, ao exemplo do modelo de avaliação formativa como tema de um CE. Neste caso, justifica-se a realização de um CE para:

- a) se identificar, problematizar e clarificar o que constitui o modelo de avaliação formativa, estudando, debatendo e refletindo sobre obras de referência;

⁴ No caso em que estamos perante capítulos de livros ou artigos de revistas, é necessário identificar os títulos dos livros ou as revistas onde se encontram esses capítulos utilizados ou esses artigos.

- b) identificar, para problematizar e refletir sobre práticas consequentes desenvolvidas noutros contextos e/ou propostas na literatura, discutindo-se as suas potencialidades, ganhos obtidos, obstáculos, tensões, dificuldades e equívocos.

Em última análise, os CE implicam que o grupo de formandos se encontre motivado para se envolver na iniciativa ou até familiarizado com o tema, necessitando de o compreender melhor e refletir sobre as suas implicações e exigências.

Por fim, importa referir que as ações que se enquadram na modalidade «Círculos de Estudo» podem ser concretizadas quer em regime presencial quer nos regimes de *online learning* ou *blended learning*.

2.1 - Dimensões logísticas das ações

Esta é uma modalidade formativa que deverá ter uma duração mínima de 13 horas, organizada em função de um cronograma que, de acordo com os pressupostos estruturantes de um «Círculo de Estudos», deverá ter em conta: (i) a plausibilidade da carga horária que deve ser disponibilizada quer para o trabalho autónomo dos formandos quer para o trabalho de formação em conjunto; (ii) a plausibilidade dos intervalos de tempo que se estabelecem quer entre os momentos dedicados ao tempo de trabalho autónomo e os momentos dedicados ao tempo de trabalho em conjunto, quer entre os diferentes momentos dedicados, apenas, ao tempo de trabalho em conjunto. Uma tal orientação significa que um CE deve ter uma duração de, pelo menos, três meses.

É o mesmo tipo de preocupações que explica, igualmente, que os grupos de formação tenham um nº mínimo de 5 e um nº máximo de 20 formandos por formador, seja para os círculos de estudo que se desenvolvam em regime presencial, seja para os que se desenvolvam em regime *online learning* ou *blended learning*.

2.2 - Estrutura das ações

Na modalidade «Círculo de Estudos», tal como nas restantes modalidades formativas, as entidades formadoras devem enunciar as razões que justificam a ação, os objetivos da mesma, os seus conteúdos, as metodologias a utilizar, o regime de avaliação dos formandos, a fundamentação da adequação dos formadores propostos (caso tal se justifique) e a bibliografia fundamental.

2.2.1 - Razões justificativas da ação

A realização de uma ação de formação, na modalidade «Círculos de Estudo», seja no regime presencial seja nos regimes *online learning* ou *blended learning*, pode justificar-se em função dos mais diversos tipos de razões. Neste parâmetro, solicita-se a explicitação dessas razões, de forma a que, a partir do mesmo, se possa compreender, num primeiro momento, a pertinência da ação proposta, do ponto de vista do que se espera que essa ação possa suscitar como oportunidade formativa e, num segundo momento, permitir que o CCPFC disponha de referenciais de análise que permitam aferir, posteriormente, a congruência da relação entre objetivos, modalidades e estratégias de formação.

No caso dos regime de formação e-learning ou blended-learning é necessário explicar as razões que justificam a opção por estes regimes.

2.2.2 - Objetivos a atingir

Espera-se que através da identificação dos objetivos da ação de formação **se explice o que se espera que os formandos realizem** com a sua participação na mesma, o que deve ser congruente com as razões que a justificam.

2.2.3 - Conteúdos da ação

A identificação dos conteúdos de uma ação de formação é uma operação de planeamento que implica conferir visibilidade aos conceitos ou quadros concetuais que estruturam os momentos formativos a dinamizar e/ou às capacidades e atitudes que servem de referência ao trabalho de formação a desenvolver nesses momentos.

2.2.4 - Metodologias de realização da ação

As características da modalidade «Círculo de Estudos» (CE) não podem ser ignoradas quando se concebe o modo de operacionalizar as ações que se identificam com os pressupostos, as finalidades e as dinâmicas desta modalidade formativa. Um CE justifica-se para discutir temáticas ou problemáticas que se encontrem previamente identificadas no âmbito do processo de submissão ao CCPFC, as quais determinam as razões que as justificam, os objetivos a atingir e os conteúdos da ação. Será a partir da articulação com este conjunto de compromissos prévios que se devem prever os momentos formativos estruturantes do CE, os quais podem ser identificados em função da tipologia que se passa a apresentar:

a) Sessões iniciais conjuntas que podem servir, entre outras coisas, para:

- apresentar o grupo de formação, o programa de trabalho e a dinâmica de funcionamento da ação de formação;
- clarificar a problemática e definir as questões em função das quais a mesma poderá ser objeto de operacionalização;
- identificar os recursos que permitam o desenvolvimento da ação;
- planear o trabalho a realizar.

b) Trabalho autónomo

- Tempo dedicado à identificação e interpelação das respostas às questões /problemáticas escolhidas que se vão construindo, através das quais seja possível sustentar uma reflexão continuada, consistente e produtiva, a qual tanto pode ser realizada individualmente como em pequenos grupos.
- Neste tempo formativo é necessário prever-se como se vão organizar as sessões tutoriais, a cargo dos formadores, que possam apoiar o desenvolvimento do trabalho a realizar pelos formandos.

c) Sessões intermédias conjuntas

Estas são sessões cuja função é produzir os balanços possíveis do trabalho realizado, partilhando-se as respostas e as reflexões produzidas no tempo de trabalho autónomo e, eventualmente, redefinindo as tarefas previstas ou os recursos a utilizar.

d) Sessões finais conjuntas

Momento de apresentação e discussão do trabalho realizado pelos formandos, individualmente ou em grupo, de forma a: (i) identificarem-se os consensos e/ ou as tensões que decorrem do trabalho realizado, a partir dos objetivos que o justificaram e (ii) definirem-se as implicações do trabalho realizado, seja ao nível da ação docente a desenvolver, seja ao nível de outras propostas de formação.

A tipologia acabada de enunciar não deve ser entendida como uma norma a respeitar para que o CCPFC acredite uma ação de formação como CE. Trata-se de um referencial que serve para apoiar o planeamento da ação, a qual pode assumir formatos diversos que possam ser congruentes com as razões que justificam o CE, os seus objetivos e conteúdos.

Caso se opte pelos regimes formativos *online learning* ou *blended learning*, e tendo em conta os objetivos e as dinâmicas da modalidade «Círculo de Estudos», faz sentido que se prescreva que os diferentes tipos de sessões atrás nomeadas ocorram obrigatoriamente na forma de comunicação síncrona.

2.3 - Regime de avaliação dos formandos

Ao nível da avaliação dos formandos, é necessário, na modalidade «Círculo de Estudos»: (i) identificar critérios e instrumentos de avaliação tão plausíveis quanto exequíveis; (ii) avaliar individualmente o desempenho dos formandos e (iii) estabelecer uma relação

congruente quer entre instrumentos e critérios de avaliação, quer entre estes e as razões que justificam a ação, os seus objetivos, conteúdos e metodologias de realização da ação.

Recorda-se que, de acordo com a legislação em vigor, o desempenho dos formandos deve ser objeto de avaliação individual. Tendo em conta os objetivos e a dinâmica da modalidade «Círculos de Estudo», não faz sentido que o desempenho de um formando num CE seja avaliado, por exemplo, através de um teste ou de um questionário de satisfação. Cabe a cada entidade formadora e aos formadores tomar decisões neste âmbito, ainda que se saiba que num CE, os trabalhos individuais ou em grupo, as apresentações ou as intervenções dos formandos têm de constituir fontes de informação a serem mobilizadas no âmbito do processo de avaliação.

Finalmente, chama-se a atenção para a importância estratégica do relatório do formador como um instrumento capaz de fazer o balanço do impacto da ação e, eventualmente, de apoiar o planeamento de ações no futuro.

2.4 - Fundamentação da adequação dos formadores propostos

Este é um parâmetro que se justifica quando os domínios em que se encontram qualificados os formadores propostos podem suscitar dúvidas sobre a adequação do seu perfil aos conteúdos da ação. Por isso, as entidades formadoras devem esclarecer, de forma clara e fundamentada, quais as experiências prévias e os saberes que permitem considerar que estamos perante formadores competentes e capazes de dinamizar a ação proposta. Importa referir que este exercício não garante a aceitação tácita, por parte do CCPFC, dos formadores que se encontrem nestas condições. Estes podem ser aceites, recusados ou objeto de aceitação excepcional para aquela ação específica.

2.5 - Bibliografia fundamental

O CCPFC não impõe normas ou modelos prévios para se explicitar a bibliografia que serve de suporte à ação a realizar, como é o caso, por exemplo, do modelo APA ou do modelo ABNT. O que se espera é que as entidades formadoras orientem os seus formadores a propor: (i) listas bibliográficas congruentes com os conteúdos e os objetivos das ações propostas e (ii) que, nestas listas, se identifiquem, claramente, os autores das obras, o ano da sua publicação,

os títulos das mesmas⁵ e as editoras onde foram publicadas ou os sites onde se encontram disponíveis.

3. Oficinas de Formação

As Oficinas de Formação (OF) constituem uma modalidade formativa que se define em função de cinco polos complementares: (i) o polo da ação; (ii) o polo da cooperação; (iii) o polo da investigação sobre a prática; (iv) o polo da reflexão e (v) o polo da formação. Daí que numa OF o trabalho autónomo, relacionado com a intervenção em territórios educativos, nas escolas e nas salas de aula, da responsabilidade dos formandos, se deva caracterizar como um trabalho de investigação e reflexão cooperadas que irá alimentar um processo de formação, o qual se inicia e termina em sessões conjuntas, onde a partilha, as interrogações e as interpelações evidenciam a possibilidade dos formandos acederem a outros modos de pensar o seu trabalho como docentes e de intervir nos seus contextos de trabalho.

Por isso, a Oficina de Formação (OF) é uma modalidade de formação contínua através da qual se pretende envolver os formandos, não na aplicação de programas de ação ou de instrumentos, recursos e produtos pedagógicos e/ou didáticos construídos por outros, mas no desenvolvimento de projetos de intervenção e/ou na construção de instrumentos, recursos e produtos pedagógicos que exigem a ação, a investigação e a reflexão desses formandos, de forma contextualizada, participada e cooperada.

Ainda que as atividades práticas constituam uma componente que permite caracterizar as OF, não são estas atividades, só por si, que conferem singularidade a esta modalidade formativa. As atividades práticas das OF implicam que os formandos se tenham de envolver num processo de investigação e reflexão conjunta sobre as suas próprias práticas com implicações tanto sobre o seu desempenho como sobre as suas conceções.

Comparando as atividades práticas nos CF com as atividades práticas nas OF, pode considerar-se que nos primeiros, os CF, tais atividades, para além de serem facultativas, se subordinam ao propósito de criar situações e recursos que facilitem a apropriação e/ou a reflexão sobre a informação que se discute e o conhecimento dos formandos. Nas OF, as

⁵ No caso em que estamos perante capítulos de livros ou artigos de revistas, é necessário identificar os títulos dos livros ou as revistas onde se encontram esses capítulos utilizados ou esses artigos.

atividades práticas são obrigatórias e constituem o próprio objeto do processo de formação, enquanto atividades que suscitam a investigação e a reflexão pessoal e conjunta dos formandos sobre o seu desempenho e as conceções que o sustentam.

Sendo expectável que as OF tenham como referências experiências já realizadas, importa não confundi-las nem reduzi-las, no entanto, a momentos de treino para o exercício de funções ou para a assunção de outros tipos de desempenhos. A monitorização do trabalho dos formandos pode constituir um momento de formação decisivo se puder estimular a sua reflexão, não para avaliarem a que distância se encontram do desempenho pretendido pelos formadores, mas para tomarem consciência do que fazem, das condições a respeitar para realizarem o que realizam e das suas implicações, em termos dos riscos e das vantagens da ação que protagonizam.

Uma outra problemática a ter em conta nas OF diz respeito ao modo como se estabelece a articulação entre o conhecimento académico ou científico e o conhecimento curricular e pedagógico, não sendo aceitável, dadas as características desta modalidade de formação, que o conhecimento académico ou científico possa constituir a única e exclusiva referência de iniciativas formativas relacionada com a modalidade «Oficina de Formação». Ou seja, nesta modalidade que obriga a intervenções concretas em contextos educativos, ou nos territórios onde estes se localizam, não se justifica o desenvolvimento de iniciativas formativas que tenham como único e principal objetivo a apropriação de conhecimento académico ou científico que seja entendido como relevante. De igual modo, será tida em conta, no âmbito das ações que tenham como objetivo envolver os formandos na mobilização de novas estratégias e recursos metodológicos, a relação entre este objetivo e as particularidades dos universos concetuais e heurísticos das áreas curriculares.

Estamos perante um pressuposto que, entre outras coisas, tem implicações no perfil dos formadores selecionados para dinamizar uma OF, dado que estes não podem ser entendidos, apenas, como animadores ou facilitadores do trabalho, dos debates e das reflexões que os formandos protagonizam. Não lhes competindo fornecer respostas prontas e acabadas, é da sua responsabilidade, no entanto, contribuírem para que ocorram intervenções e debates desafiantes e qualificados, o que significa que a sua atitude como formadores não pode ser circunscrita, apenas, a uma disposição de tipo relacional ou, apenas, ao domínio de estratégias e de recursos metodológicos e informáticos. A sua disponibilidade para compreender, dialogar e estimular as intervenções e os debates que os formandos deverão

protagonizar está dependente, inevitavelmente e também, do conhecimento académico ou científico que possuem para serem aceites, em termos do processo de acreditação, como formadores qualificados para dinamizarem OF.

Importa referir que a OF é uma modalidade formativa que pressupõe que se assegure que: (i) as exigências e os desafios são congruentes e exequíveis com as conceções e as práticas dos formandos e que (ii) se criem as condições e as oportunidades para que estes se envolvam em reflexões pessoais e conjuntas, suficientemente significativas e empoderadoras, sobre as práticas.

Dada a especificidade desta modalidade formativa, por cada hora presencial conjunta, são contabilizadas duas horas de formação, não podendo a OF ter uma duração superior a mais do que um ano letivo, a não ser em casos devidamente justificados.

De acordo com a metodologia que tem vindo a ser seguida, volta-se a propor um exemplo, novamente a partir da problemática do modelo de avaliação formativa. No caso de uma OF, e tendo esta problemática como referência, o que se pretende é que os formandos, por um lado, desenvolvam iniciativas concretas junto dos seus alunos que possam ser identificadas como reflexões e práticas de avaliação formativa e, por outro, que refletam, em conjunto, sobre essa experiência, podendo ter uma oportunidade de ser apoiados no seu processo de mudança e, igualmente, poderem discutir possibilidades e/ou equívocos, partilharem dificuldades e soluções, bem como refletirem sobre estas.

Por fim, chama-se a atenção para o facto de as ações que se enquadram na modalidade «Oficinas de Formação», dada a natureza da mesma, objetivos e dinâmicas formativas, só podem ser concretizadas quer em regime presencial quer em regime de *blended learning*, sendo que é necessário distinguir quais os conteúdos que serão dinamizados em sessões presenciais físicas e em sessões *online*, indicando o número de horas previsto para cada um dos tipos de sessões acabados de mencionar.

3.1 - Dimensões logísticas das ações

Esta é uma modalidade formativa que, para ser acreditada, necessita de ter um nº mínimo de 5 e um nº máximo de 20 formandos por ação, bem como uma duração mínima de 13 horas e um número máximo de 50 horas, organizada em função de um cronograma plausível que seja congruente com os pressupostos de uma «Oficina de Formação», (i) seja em

termos da carga horária que é disponibilizada para o trabalho autónomo dos formandos; (ii) seja em termos da carga horária que é disponibilizada para o trabalho de formação em conjunto; (iii) seja em termos dos intervalos de tempo que se prevêm entre os momentos de trabalho referidos no ponto anterior; (iv) seja em termos dos intervalos de tempo que se estabelecem entre o tempo de trabalho autónomo e o tempo de trabalho em conjunto. Uma tal orientação significa que uma OF deve ter uma duração de, pelo menos, três meses.

Para além disso, as horas referentes ao trabalho autónomo devem ser, no mínimo, equivalentes ao nº de horas previstas para as sessões presenciais, qualquer que seja o regime proposto (presencial ou *blended*).

3.2 - Estrutura das ações

Na modalidade «Oficinas de Formação», tal como nas restantes modalidades formativas, as entidades formadoras devem enunciar as razões que justificam a ação, os objetivos da mesma, os seus conteúdos, as metodologias a utilizar, o regime de avaliação dos formandos, a fundamentação da adequação dos formadores propostos (caso tal se justifique) e a bibliografia fundamental.

3.2.1 - Razões justificativas da ação

A realização de uma OF, seja no regime presencial seja no regime *blended learning*, pode justificar-se em função dos mais diversos tipos de razões. Neste parâmetro, solicita-se a explicitação dessas razões, de forma a que, a partir do mesmo, se possa compreender, num primeiro momento, a pertinência da ação proposta, do ponto de vista do que se espera que essa ação possa suscitar como oportunidade formativa e, num segundo momento, permitir que o CCPFC disponha de referenciais de análise que permitam aferir, posteriormente, a congruência da relação entre objetivos, modalidades e estratégias de formação.

No caso do regime de formação blended-learning é necessário explicar as razões que justificam a opção pelo mesmo.

3.2.2 - Objetivos a atingir

Espera-se que através da identificação dos objetivos da ação de formação **se explice o que se espera que os formandos realizem** com a sua participação na mesma, o que deve ser congruente com as razões que a justificam.

3.2.3 - Conteúdos da ação

A identificação dos conteúdos de uma ação de formação é uma operação de planeamento que implica conferir visibilidade aos conceitos ou quadros concetuais que estruturam os momentos formativos a dinamizar e/ou às capacidades e atitudes que servem de referência ao trabalho de formação a desenvolver nesses momentos.

3.2.4 - Metodologias de realização da ação

As características da modalidade «Oficinas de Formação» (OF) não podem ser ignoradas quando se concebe o modo de operacionalizar as ações que se identificam com os pressupostos, as finalidades e as dinâmicas desta modalidade formativa. Daí que seja necessário que, na proposta a submeter ao CCPFC, se prevejam os momentos formativos estruturantes do CE, os quais podem ser identificados em função da tipologia que se passa a apresentar.

a) Sessões conjuntas iniciais:

- Apresentação do grupo de formação, do programa de trabalho e da dinâmica do funcionamento da ação;
- Fase de formação qualificante e da reflexão sobre o trabalho a desenvolver, bem como o modo como o mesmo vai ser desenvolvido.

b) Trabalho autónomo:

- Tempo dedicado à concretização do programa de trabalho delineado, o qual implica a produção de registos capazes de vir a sustentar momentos de reflexão consistentes, em função dos quais se possa promover uma discussão acerca das vicissitudes e, eventualmente, do impacto das iniciativas desenvolvidas.
- Tempo de realização de *sessões presenciais conjuntas intermédias* para se discutir as respostas, os produtos, os resultados e as interrogações, de forma a alimentar o próprio desenvolvimento do trabalho autónomo.
- Deverão explicitar-se os processos tutoriais que o(s) formador(es) terão de disponibilizar para apoiar os formandos, ou grupos de formandos, no Trabalho Autónomo, caso isso se justifique.

c) Sessões conjuntas finais:

- apresentação e discussão do trabalho realizado, através do qual se possam produzir sínteses rigorosas, convenientemente sistematizadas e capazes de consolidar os desempenhos subsequentes dos formandos.

Caso se opte pelo regime *blended learning*⁶, é necessário explicitar quais serão as atividades que serão desenvolvidas presencialmente e *online*.

Neste regime de formação deverão cumprir-se as seguintes condições:

- a. O tempo dedicado à formação em ambiente físico terá de ser, no mínimo, 20% do tempo total da ação de formação;
- b. as horas dedicadas às sessões iniciais e finais conjuntas implicam, obrigatoriamente, momentos de comunicação síncrona, qualquer que seja o ambiente (físico ou *online*), entre os participantes da ação.

3.3 - Regime de avaliação dos formandos

É necessário, ao nível da avaliação de uma OF: (i) identificar critérios e instrumentos de avaliação tão plausíveis quanto exequíveis; (ii) avaliar individualmente o desempenho dos formandos e (iii) estabelecer uma relação congruente quer entre instrumentos e critérios de avaliação, quer entre estes e as razões que justificam a ação, os seus objetivos, conteúdos e metodologias de realização da ação. Assim, e tendo em conta um tal pressuposto, o desempenho de um formando numa OF terá de ter em conta, obrigatoriamente, quer o trabalho realizado no tempo do Trabalho Autónomo quer nas sessões conjuntas.

Recorda-se que, de acordo com a legislação em vigor, o desempenho dos formandos deve ser objeto de avaliação individual. Cabendo aos formadores e às entidades formadoras definir o plano de avaliação das OF que propõem e dinamizam, é necessário que, independentemente das especificidades das ações, se valorize, como fonte de informação que se mobiliza para a avaliação final, quer o já referido trabalho realizado no tempo do Trabalho Autónomo quer as reflexões produzidas nas sessões conjuntas.

Finalmente, e tal como foi mencionado anteriormente, chama-se a atenção para a importância estratégica do relatório do formador como um instrumento capaz de fazer o balanço do impacto da ação e, eventualmente, de apoiar o planeamento de ações no futuro.

⁶ Relembra-se, como foi referido a propósito das sessões de comunicação assíncrona que se relacionam com a modalidade «Cursos de Formação», que é necessário distinguir entre este tipo de sessões que se enquadram no tempo de trabalho autónomo dos formandos (o qual corresponde a interações assíncronas que só ocorrem entre formandos) e as comunicações assíncronas que envolvem interações entre formandos e formadores.

3.4 - Fundamentação da adequação dos formadores propostos

Este é um parâmetro que se justifica quando os domínios em que se encontram qualificados os formadores propostos podem suscitar dúvidas sobre a adequação do seu perfil aos conteúdos da ação. Por isso, as entidades formadoras devem esclarecer, de forma clara e fundamentada, quais as experiências prévias e os saberes que permitem considerar que estamos perante formadores competentes e capazes de dinamizar a ação proposta. Importa referir que este exercício não garante a aceitação tácita, por parte do CCPFC, dos formadores que se encontram nestas condições. Estes podem ser aceites, recusados ou objeto de aceitação excepcional para aquela ação específica.

3.5 - Bibliografia fundamental

O CCPFC não impõe normas ou modelos prévios para se explicitar a bibliografia que serve de suporte à ação a realizar, como é o caso, por exemplo, do modelo APA ou do modelo ABNT. O que se espera é que as entidades formadoras orientem os seus formadores a propor: (i) listas bibliográficas congruentes com os conteúdos e os objetivos das ações propostas e (ii) que, nestas listas, se identifiquem, claramente, os autores das obras, o ano da sua publicação, os títulos das mesmas⁷ e as editoras onde foram publicadas ou os sites onde se encontram disponíveis.

4. Projetos

O projeto é uma modalidade de formação contínua suportada num paradigma teórico que assume a unidade entre a ação, a aprendizagem e a inovação, baseando-se numa interação dinâmica entre as diferentes componentes que mobiliza e o constituem, num desafio dialético constante entre a teorização e as práticas profissionais e pedagógicas e numa permanente reconstrução do conhecimento, através de uma reflexão crítica, com implicações efetivas no desenvolvimento profissional e na prática docente.

O projeto constrói-se, sempre, a partir de uma necessidade concreta de mudança organizacional e/ou de práticas educativas (ainda que, eventualmente, não possa ser completamente definida *ex ante*), tem um compromisso com a procura do inédito,

⁷ No caso em que estamos perante capítulos de livros ou artigos de revistas, é necessário identificar os títulos dos livros ou as revistas onde se encontram esses capítulos utilizados ou esses artigos.

mobilizando, vontades, saberes e responsabilidades transformadoras das pessoas, nos seus contextos profissionais, sendo, em síntese, uma modalidade formativa que se organiza em torno de um objetivo central orientador, procurando mobilizar os agentes educativos, envolvendo-os no compromisso de cumprimento do projeto educativo da Escola e/ou Agrupamento(s) de Escolas. É a partir deste vínculo institucional que se recomenda que as ações de formação que se desenvolvam de acordo com os pressupostos e exigências da modalidade formativa «Projeto» devam ser autorizadas pela direção da Escola / Agrupamento.

Se é indiscutível que, enquanto modo específico de ação, que permite antecipar e organizar, de forma metódica e progressiva, uma realidade a construir, o projeto se assume como um processo único, que apela à mobilização de todos os recursos disponíveis, incluindo saberes e competências, também se torna evidente que os pressupostos da sua elaboração, por definição, baseados em elevados graus de liberdade, se orientam para uma procura de novos saberes, para a construção de novas competências, sempre numa ligação direta com uma ação transformada, orientada no sentido da vontade de futuro, construída pelos docentes envolvidos em consonância com os seus contextos de trabalho.

De uma maneira específica, um projeto deve compreender, em primeiro lugar, um racional com uma reflexão crítica sobre a situação que se pretende alterar, incluindo a clarificação de necessidades, ou situações problemáticas para que se pretende encontrar resposta, partindo de um estudo circunstanciado da realidade; em seguida, deve colocar em evidência um problema, em concreto, com uma solução desafiante e realista: por fim, deve conter uma planificação sistemática, integrada, criativa e original, tornando clara a mudança a introduzir, os resultados inéditos esperados, com os saberes e competências que serão mobilizados e que resultarão de todo o processo. Deve, igualmente, ficar explícito o tempo, as atividades e as contribuições esperadas de cada um dos envolvidos.

Dada a especificidade desta modalidade formativa serão contabilizadas três horas de formação, por cada hora presencial conjunta, não podendo o Projeto ter uma duração superior a um ano letivo, a não ser em casos devidamente justificados.

Por fim, importa referir que o regime presencial é aquele que melhor se adequa à modalidade «Projetos», ainda que se admita a possibilidade de recorrer, residualmente e quando isso se justifica, ao regime de *blended learning* ((*web facilitated*)⁸.

4.1 - Dimensões logísticas das ações

As ações que se desenvolvam de acordo com a modalidade «Projeto» são ações de formação personalizadas, as quais são concebidas, por isso, à medida do(s) formando(s) específico(s) que participa(m) nas mesmas, sendo da sua iniciativa direta a proposta que a entidade formadora apresentará ao CCPFC.

Para serem acreditadas, necessitam de ter um número mínimo de um (1) e um número máximo de sete (7) formandos⁹, bem como uma duração mínima de 13 horas e máxima de 50 horas. As horas referentes ao trabalho autónomo devem ser, no mínimo, o dobro do número de horas previstas para as sessões presenciais. Trata-se de uma modalidade de formação personalizada, a qual é concebida, por isso, à medida do(s) formando(s) específico(s) para quem o estágio se organiza.

4.2 - Estrutura das ações

Na modalidade «Projetos», tal como nas restantes modalidades formativas, as entidades formadoras a enunciar as razões que justificam a ação, os objetivos da mesma, as metodologias a utilizar, o regime de avaliação dos formandos, a fundamentação da adequação dos formadores propostos (caso tal se justifique) e a bibliografia fundamental.

4.2.1 - Razões justificativas da ação

A realização de uma ação de formação, de acordo com a modalidade «Projeto», pode justificar-se em função dos mais diversos tipos de razões. Neste parâmetro, solicita-se a explicitação dessas razões, de forma a que, a partir do mesmo, se possa compreender, num primeiro momento, a pertinência da ação proposta, do ponto de vista do que se espera que essa ação possa suscitar como oportunidade formativa e, num segundo momento, permitir que o CCPFC disponha de referenciais de análise que permitam aferir, posteriormente, a congruência da relação entre objetivos, modalidades e estratégias de formação.

⁸ Neste regime formativo específico, a utilização de ambientes online serve para facilitar o que costuma ser desenvolvido, essencialmente, na geografia da sala de aula física, utilizando-se o ambiente virtual de aprendizagem quer para disponibilizar, essencialmente, recursos e conteúdos (repositório digital) quer para, de forma residual, se promover o desenvolvimento de atividades de aprendizagem interativas.

⁹ Admite-se que em situações devidamente justificadas, o CCPFC possa aceitar um nº de formandos superior ao prescrito, o qual, no entanto, deverá ter em conta a natureza singular da modalidade de formação em causa.

4.2.2 - Objetivos a atingir

Espera-se que através da identificação dos objetivos da ação de formação **se explice o que se espera que os formandos realizem** com a sua participação na mesma, o que deve ser congruente com as razões que a justificam.

4.2.3 - Metodologias de realização da ação

A especificidade desta modalidade, implica que se reconheça que um projeto se desenvolva em função de três fases estruturantes: (i) a fase do planeamento; (ii) a fase da execução e (iii) a fase balanço final e de preparação dos justificativos para a avaliação.

Reafirmando o que ficou dito, do ponto de vista da submissão do projeto à apreciação do CCPFC, é necessário: (i) racional com identificação das razões e das evidências que justificam o desenvolvimento do projeto, como resposta a necessidades, assumindo compromisso com a procura de uma resposta inovadora e produtos inéditos que garantam uma probabilidade elevada de sustentabilidade do projeto; (ii) definir as atividades a desenvolver, bem como os papéis das pessoas a envolver (iii) definir o modo como se vai demonstrar que os objetivos previstos foram concretizados.

Como esta modalidade pressupõe que se inicie com elevados graus de liberdade e está sujeita a diferentes condicionantes e constrangimentos, nomeadamente exógenos, será sempre possível em resultado do processo de avaliação contínua, considerar e comunicar possíveis reajustamentos, sem comprometer o essencial do projeto, incluindo deslizes temporais e reconsideração de objetivos, prevendo soluções de substituição.

A especificidade desta modalidade de formação contínua exige o reconhecimento da especificidade do papel do formador, que deve assumir as funções de Coordenador de projeto, bem como o papel dos formandos, devendo centrar-se na mobilização de todos os seus recursos e na construção dos saberes e competências necessárias ao sucesso do que foi proposto. De acordo com o tipo de atividades a desenvolver e os resultados a alcançar, pode ser desejável a intervenção pontual de peritos e consultores, que agreguem contributos diferenciados nas diferentes fases do projeto.

4.3 - Regime de avaliação dos formandos

Dada a especificidade da modalidade formativa em causa, a avaliação deve integrar um relato circunstanciado das mudanças conseguidas, incluir os produtos inéditos resultantes

do projeto e portefólios individuais, enunciando e comprovando as aprendizagens desenvolvidas.

4.4 - Fundamentação da adequação dos formadores propostos

Este é um parâmetro que se justifica quando os domínios em que se encontram qualificados os formadores propostos podem suscitar dúvidas sobre a adequação do seu perfil aos conteúdos da ação. Por isso, as entidades formadoras devem esclarecer, de forma clara e fundamentada, quais as experiências prévias e os saberes que permitem considerar que estamos perante formadores competentes e capazes de dinamizar a ação proposta. Importa referir que este exercício não garante a aceitação tácita, por parte do CCPFC, dos formadores que se encontram nestas condições. Estes podem ser aceites, recusados ou objeto de aceitação excepcional para aquela ação específica.

4.5 - Bibliografia fundamental

O CCPFC não impõe normas ou modelos prévios para se explicitar a bibliografia que serve de suporte à ação a realizar, como é o caso, por exemplo, do modelo APA ou do modelo ABNT. O que se espera é que as entidades formadoras orientem os seus formadores a propor: (i) listas bibliográficas congruentes com os conteúdos e os objetivos das ações propostas e (ii) que, nestas listas, se identifiquem, claramente, os autores das obras, o ano da sua publicação, os títulos das mesmas¹⁰ e as editoras onde foram publicadas ou os sites onde se encontram disponíveis.

5. Estágios

O Estágio é uma modalidade de formação contínua cuja finalidade é o desenvolvimento e o aperfeiçoamento práticos de procedimentos, metodologias e técnicas centradas na realidade dos diferentes domínios da vida escolar, o qual implica a imersão dos formandos, sob supervisão, num contexto educativo de acolhimento que tenha condições curriculares, pedagógicas e organizacionais para concretizar os objetivos atrás enunciados.

Tendo em conta a especificidade do Estágio, este não pode decorrer em mais do que um ano letivo, a não ser em casos devidamente justificados.

¹⁰ No caso em que estamos perante capítulos de livros ou artigos de revistas, é necessário identificar os títulos dos livros ou as revistas onde se encontram esses capítulos utilizados ou esses artigos.

Voltando a utilizar-se o tema do modelo de avaliação formativa como referente do exemplo do que poderia ser uma ação de formação que se realizasse como um estágio, diremos que isso se justificaria para que os formandos pudessem beneficiar do contato com contextos e docentes que desenvolvam de forma competente estratégias e procedimentos de avaliação que, por isso, podem constituir referências de um projeto de formação que justifique a relevância do estágio.

Por fim, importa referir que o regime presencial é aquele que melhor se adequa à modalidade «Projetos», ainda que se admita a possibilidade de recorrer, residualmente e quando isso se justifica, ao regime de *blended learning* ((*web facilitated*)¹¹.

5.1 - Dimensões logísticas das ações

As ações que se desenvolvam de acordo com a modalidade «Estágio» são ações de formação personalizadas, as quais são concebidas, por isso, à medida do(s) formando(s) específico(s) que participa(m) nas mesmas, sendo da sua iniciativa direta a proposta que a entidade formadora apresentará ao CCPFC.

Para serem acreditadas estas ações necessitam de ter um nº mínimo de 1 e um nº máximo de 7 formandos, bem como uma duração mínima de 13 horas e um número máximo de 50 horas.

5.2 - Estrutura das ações

Na modalidade «Projetos», tal como nas restantes modalidades formativas, as entidades formadoras devem enunciar as razões que justificam a ação, os objetivos da mesma, as metodologias a utilizar, o regime de avaliação dos formandos, a fundamentação da adequação dos formadores propostos (caso tal se justifique) e a bibliografia fundamental.

5.2.1 - Razões justificativas da ação

A realização de uma ação de formação, de acordo com a modalidade «Estágio», pode justificar-se em função dos mais diversos tipos de razões. Neste parâmetro, solicita-se a explicitação dessas razões, de forma a que, a partir do mesmo, se possa compreender, num primeiro momento, a pertinência da ação proposta, do ponto de vista do que se espera que essa ação possa suscitar como oportunidade formativa e, num segundo momento, permitir

¹¹ Neste regime formativo específico, a utilização de ambientes online serve para facilitar o que costuma ser desenvolvido, essencialmente, na geografia da sala de aula física, utilizando-se o ambiente virtual de aprendizagem quer para disponibilizar, essencialmente, recursos e conteúdos (repositório digital) quer para, de forma residual, se promover o desenvolvimento de atividades de aprendizagem interativas.

que o CCPFC disponha de referenciais de análise que permitam aferir, posteriormente, a congruência da relação entre objetivos, modalidades e estratégias de formação.

5.2.2 - Objetivos a atingir

Espera-se que através da identificação dos objetivos da ação de formação **se explice o que se espera que os formandos realizem** com a sua participação na mesma, o que deve ser congruente com as razões que a justificam.

5.2.3 - Metodologias de realização da ação

A especificidade da modalidade em jogo, implica que, a exemplo do que se referiu para a modalidade «Projeto», se reconheça que um estágio se desenvolva em função de três fases estruturantes: (i) a fase do planeamento; (ii) a fase da execução e (iii) a fase da avaliação final.

Neste sentido, do ponto de vista da submissão do projeto à apreciação do CCPFC, é necessário, neste parâmetro: (i) identificar os objetivos do estágio; (ii) identificar as razões que, do ponto de vista dos formandos, justificam a realização do estágio; (iii) identificar as condições que a instituição de acolhimento oferece e justificar porque é que estas condições se adequam aos objetivos enunciados; (iv) definir as ações e as tarefas a desenvolver e (v) definir o modo como se vai avaliar se os objetivos previstos foram concretizados. Admite-se que, perante as vicissitudes relativas ao processo de operacionalização do projeto, seja necessário rever objetivos, tarefas ou ações. Uma tal decisão, sempre que ocorra, diz respeito, apenas, aos elementos envolvidos no estágio, o que terá de ser mencionado no relatório de avaliação final.

5.3 - Regime de avaliação dos formandos

Dada a especificidade da modalidade formativa em causa, defende-se que independentemente da avaliação a realizar para aferir o impacto do desenvolvimento do projeto, que é um trabalho comum, é necessário que cada formando construa um portefólio pessoal que constitua um repositório das suas reflexões acerca da experiência vivida, o qual implica que seja validado e avaliado pelo supervisor do estágio.

5.4 - Fundamentação da adequação dos formadores propostos

Este é um parâmetro que se justifica quando os domínios em que se encontram qualificados os formadores propostos podem suscitar dúvidas sobre a adequação do seu perfil aos conteúdos da ação. Por isso, as entidades formadoras devem esclarecer, de forma clara e

fundamentada, quais as experiências prévias e os saberes que permitem considerar que estamos perante formadores competentes e capazes de dinamizar a ação proposta. Importa referir que este exercício não garante a aceitação tácita, por parte do CCPFC, dos formadores que se encontrem nestas condições. Estes podem ser aceites, recusados ou objeto de aceitação excepcional para aquela ação específica.

5.5 - Bibliografia fundamental

O CCPFC não impõe normas ou modelos prévios para se explicitar a bibliografia que serve de suporte à ação a realizar, como é o caso, por exemplo, do modelo APA ou do modelo ABNT. O que se espera é que as entidades formadoras orientem os seus formadores a propor: (i) listas bibliográficas congruentes com os conteúdos e os objetivos das ações propostas e (ii) que, nestas listas, se identifiquem, claramente, os autores das obras, o ano da sua publicação, os títulos das mesmas¹² e as editoras onde foram publicadas ou os sites onde se encontram disponíveis.

¹² No caso em que estamos perante capítulos de livros ou artigos de revistas, é necessário identificar os títulos dos livros ou as revistas onde se encontram esses capítulos utilizados ou esses artigos.

ANEXO 1

OS REGIMES DE FORMAÇÃO EM *ONLINE LEARNING* E *BLENDED LEARNING*

Este é um documento através do qual se pretende, em primeiro lugar, clarificar termos e conceitos que, neste regulamento, se utilizam para identificar e configurar os diferentes regimes de formação que integram ambientes virtuais de aprendizagem: o regime de *online learning* e de *blended learning*. Em segundo lugar, no último capítulo deste documento, intitulado «Recursos Humanos e Tecnológicos», chama-se a atenção para um conjunto de condições que as entidades formadoras deverão valorizar quando decidirem optar pelos regimes de formação em *online learning* e *blended learning*.

DEFINIÇÕES DE *ONLINE LEARNING* E *BLENDED LEARNING*

Online Learning

O *Online Learning* é o regime de formação que ocorre totalmente *online*, através de ambientes virtuais de aprendizagem, que utiliza as redes de comunicação digital, a fim de disponibilizar um conjunto de abordagens pedagógicas e metodológicas e de potenciar a utilização e incorporação de recursos e interfaces tecnológicos, de forma a promover a interação *online* entre formandos e formadores, em espaços síncronos e assíncronos de comunicação.

Os avanços no domínio dos sistemas tecnológicos permitem a configuração de ambientes virtuais de aprendizagem, com funcionalidades de integração pedagógica, permanentemente acessíveis a todos os participantes no processo formativo. A flexibilidade de tempo e de lugar proporcionada pelo *online learning* permite que cada formando desenvolva o seu percurso formativo ao ritmo que melhor se compatibiliza com a vida profissional. Neste regime as salas de aula encontram-se conectadas a redes de conhecimento em permanente atualização, sendo que a hierarquia clássica da relação entre formador e formando transforma-se num ecossistema de conhecimento cada vez mais complexo.

O *Online Learning* caracteriza-se por um conjunto de traços e características de especial relevo: uma dimensão temporal, que apela à aprendizagem ubíqua (em qualquer tempo e em qualquer lugar); uma dimensão discursiva (representações do conhecimento multimodais e hipermediáticas); uma dimensão epistémica (formando como autor e produtor de conhecimentos); uma dimensão social (apelo à inteligência colaborativa e coletiva e à aprendizagem entre pares); uma dimensão material (utilização de interfaces tecnológicos e apelo à produção de artefactos digitais); uma dimensão cognitiva (apelo à metacognição e à

reflexão crítica sobre os próprios processos de aprendizagem); e uma dimensão avaliativa (inclui o *feedback* entre formador e formandos ou entre pares e a avaliação formativa).

Em suma, o *Online Learning* faz parte de uma nova ecologia educativa que muito tem contribuído para a reconceptualização do processo de ensino e aprendizagem. Sendo um conceito recente, os fundamentos e sentidos da sua aplicação em contexto formativo são ainda diversos, no entanto, pode-se considerar o *Online Learning* como uma evolução natural da Educação a Distância.

Blended learning

Blended learning ou *b-learning* é o regime de formação que conjuga a aprendizagem em espaços da geografia física com a aprendizagem em espaços da geografia virtual *online*, através da integração de diferentes ambientes de interação (contexto de sala de aula física e ambiente virtual de aprendizagem) e da combinação de diferentes abordagens e estratégias pedagógicas, bem como da diversificação de recursos e interfaces tecnológicos, com vista a potenciar a aprendizagem.

Blended learning ou *bLearning* é um termo em língua inglesa, que emergiu como um dos conceitos pedagógicos mais populares no início deste século XXI, tendo sido usado pela primeira vez, em 2000, num documento intitulado *e-Learning in Practice, Blended Solutions in Action*. Nos últimos quinze anos, as experiências de educação e investigação em *blended learning* aumentaram significativamente, fruto dos desenvolvimentos tecnológicos e como resultado das diferentes iniciativas para inovar pedagogicamente, integrando as tecnologias digitais nos sistemas de formação. É uma abordagem muito eficaz a ser aplicada no processo de formação contínua de professores, se existir uma compreensão e uma justificação clara para a incorporação dos diferentes ambientes de aprendizagem e se as ações nesses espaços forem cuidadosamente organizadas e planeadas.

Uma das suas grandes vantagens é a flexibilidade: na forma como se gere o tempo, como os conteúdos são ministrados, como os formandos interagem com os recursos, com os seus pares e com o formador e como permitem criar desenhos didáticos, quer centrados no formando (*user-centred design*), quer no formador. Enquanto no ambiente *online* ou físico, o regime é escolhido e usado em exclusividade e, portanto, sem os benefícios do outro, o *blended learning* pode oferecer uma experiência integrada e única. Isso significa que, se os formandos

estão a aprender um conteúdo de forma *blended*, os ambientes *online* e físico atuam juntos para fornecer uma experiência formativa integrada. A ideia fundamental é que o *blended learning* envolva combinação real de quaisquer que sejam os ambientes de aprendizagem utilizados nas diferentes modalidades de formação, quer sejam ambientes físicos enriquecidos com tecnologia digital, quer sejam ambientes online.

REFERENCIAL PERCENTUAL PARA OS REGIMES DE *ONLINE LEARNING* E DE *BLENDDED LEARNING*

Considerando as definições de *online learning* e de *blended learning* apresentadas anteriormente e as diferentes possibilidades de combinação dos ambientes de formação, apresenta-se um referencial baseado na percentagem de conteúdo disponibilizado em ambientes físico e online e que deve servir de referencial para a criação das diferentes ações.

Online Learning (80%+) - A maioria ou todo o conteúdo é disponibilizado *online*, sendo que a interação, a comunicação, síncrona e assíncrona, e as atividades de aprendizagem acontecem *online*.

Blended Learning (30% a 79%) – Existe uma articulação equilibrada evidente entre ambientes *online* e físico, sendo que uma percentagem substancial do conteúdo é disponibilizada *online*, promovem-se atividades e discussões, síncronas e assíncronas, *online* e na sala de aula física de forma híbrida, fluída, combinada e integrada.

Blended Learning (Web Facilitated) (1% a 29%) - Uso de ambientes *online* para facilitar o que é desenvolvido, essencialmente, na geografia da sala de aula física. Utilização de um ambiente virtual de aprendizagem para disponibilizar, essencialmente, recursos e conteúdos (repositório digital) e, de forma residual, para o desenvolvimento de atividades de aprendizagem interativas.

COMUNICAÇÃO *ONLINE*

A comunicação é fundamental nos processos de ensino e aprendizagem. E a comunicação *online*, ou seja, a interação mediada por tecnologia digital, é um elemento indispensável e central, que permite a transação educacional entre todos os elementos: formadores, formandos, conteúdos e dispositivos tecnológicos. A respeito da comunicação *online*, importa sublinhar, que esta contém em si uma série de recursos que, quer do ponto de vista interpessoal quer do ponto de vista cognitivo, permitem ultrapassar a distância física promovendo diferentes formas de presencialidade: social, cognitiva e de ensino. Com efeito, a

distância transacional remete para uma distância psicológica e pedagógica que não tem uma relação necessária com a copresença física. Pode estar-se fisicamente próximo de um formando e estar-se muito distante psicológica e pedagogicamente dele, assim como se pode estar geograficamente distante de um formando e estar-se muito próximo psicológica e pedagogicamente, o que nos remete para a ideia de proximidade transacional e para a necessidade de promover processos pedagógicos, de natureza colaborativa e relacional, que estimulem a presença social, promovendo deste modo o desenvolvimento de comunidades virtuais de aprendizagem.

Em ambientes digitais, a configuração, crescimento e reconfiguração progressivos dos fluxos comunicacionais fazem com que estes se tornem mais densos e complexos dentro da rede de ligações e relações. Neste contexto, os processos comunicacionais remetem para a ligação, conexão e participação essenciais à relação pedagógica. No mesmo sentido, a disponibilidade e a interação assumem-se como variáveis comunicacionais significativas em contextos *online*. Essa interação no digital acontece em dois formatos de comunicação, de forma síncrona e assíncrona, caracterizando assim a diferença entre os tempos e os espaços dos formadores e dos formandos.

Formas de comunicação *online*

A comunicação no digital acontece em dois formatos de comunicação, síncrona e assíncrona, caracterizando assim a diferença entre os tempos e os espaços dos formadores e dos formandos. A comunicação *online* assume dois formatos: síncrona e assíncrona.

- a) **comunicação assíncrona** é a interação desenvolvida em tempo não real, em que os formandos acedem a espaços de comunicação *online* que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e formadores, em torno das temáticas em estudo; na comunicação assíncrona é privilegiada a comunicação escrita ou oral, em dispositivos existentes nos sistemas *online* de gestão de aprendizagem, como por exemplo o *Moodle*, como forma de preservar a flexibilidade espaço-temporal.
- b) **comunicação síncrona** é a interação desenvolvida em tempo real e que permite aos formandos interagirem *online* com os formadores e com os seus pares para participarem nas atividades formativas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões, apresentarem e discutirem trabalhos, individuais ou em grupo, em plataformas de webconferência, como por exemplo o ambiente *Zoom Colibri*.

É ainda, importante, destacar que a interação no ambiente virtual, também, pode e deve ocorrer com os conteúdos, os recursos digitais e com agentes conversacionais artificiais, no entanto, esta interação não pode ser considerada como comunicação assíncrona entre atores humanos, mas sim como tempo de trabalho autónomo desenvolvido pelos formandos. Com efeito, e considerando o desenvolvimento da última geração das tecnologias cognitivas (Inteligência Artificial Generativa), note-se que a comunicação, também, pode acontecer com agentes conversacionais artificiais, mas esta não deve ser contabilizada na carga horária da formação já que não ocorre entre atores humanos.

RECURSOS HUMANOS E MEIOS TECNOLÓGICOS

As instituições de formação podem solicitar a acreditação de ações de formação nestes dois regimes quando disponham, cumulativamente, dos seguintes recursos humanos:

- a) Um corpo de formadores que seja qualificado e especializado para a formação *online*;
- b) Um corpo de técnicos especializados com as qualificações adequadas e em número suficiente para prestar apoio individualizado aos formandos sempre que seja necessário;
- c) Uma equipa que reúna competências técnico -pedagógicas para colaborar com os formadores no design dos diferentes ambientes virtuais de aprendizagem.
- d) Para além dos recursos humanos enunciados as instituições de formação devem ainda dispor de Infraestruturas e sistemas tecnológicos que configurem um *campus* virtual com funcionalidades de comunicação e interação pedagógica, permanentemente acessível a todos os participantes no processo formativo, em especial formadores e formandos, e cumprindo requisitos de segurança da informação.